

LEI MUNICIPAL Nº. 1.060/ 2019.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 25.980.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 25.980.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 20.495.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.485.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), onde:

a) R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais) compreende receitas de saúde;





PALMEIRINA
Governo Municipal
GABINETE DO PREFEITO

- b) R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 25.980.000,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 14.952.000,00 (catorze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 11.028.000,00 (onze milhões e vinte e oito mil reais), onde:

- a) R\$ 4.869.000,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.059.000,00 (um milhão e cinquenta e nove mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 5.543.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.



Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2020.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.





PALMEIRINA
Governo Municipal
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palmeirina, 02 de dezembro de 2019.

MARCELO NEVES DE LIMA
Prefeito Constitucional



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20210217172501.pdf>
assinado por: idUser 83